

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 008/2008-CUNI

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e forma de funcionamento das bancas examinadoras do processo de progressão funcional para a classe de professor associado, e dá outras providências.

A VICE-REITORA EM EXERCÍCIO NA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23129.002043/2007-63, bem como o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião ordinária do dia 02 de julho de 2008

RESOLVE:

Capítulo I – Da Constituição das bancas examinadoras

- Art. 1º. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD a designação de banca examinadora e avaliação de desempenho dos docentes visando à progressão funcional para a classe de professor associado.
- Art. 2°. A banca examinadora, designada pela CPPD, será constituída por 3 (três) docentes efetivos, além de 1 (um) suplente, pertencentes à classe de professor titular e/ou associado na, ausência destes, Adjunto, com título de doutor, da carreira do magistério superior, integrantes do quadro de servidores da UFRR.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino encaminhará à CPPD representantes escolhidos pelo seu Conselho de Centro, que deverão fazer parte da banca examinadora.

Art. 3º. O presidente da Banca será o servidor de maior titulação e, em caso de empate, o mais antigo.

Capítulo II – Das suas atribuições e forma de funcionamento

- Art. 4º. Caberá à banca examinadora analisar os processos visando à avaliação de desempenho dos docentes presumivelmente aptos à progressão funcional para a classe de professor associado, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, apresentando um parecer conclusivo.
- Art. 5°. A CPPD ou banca examinadora reunir-se-á sempre que necessário para análise dos processos, e encaminhará os pareceres emitidos.
- Art. 6°. A avaliação referida no art. 1°. levará em consideração o desempenho acadêmico na pesquisa, no ensino e na extensão, no âmbito da UFRR. (VER ANEXO)
- § 1º. Para a progressão à classe de professor associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades desenvolvidas.
- § 2°. As atividades relacionadas no anexo servirão de critérios para análise por parte da banca examinadora.
- § 3º. Em caso de problemas de saúde que impeça o cumprimento dos quesitos da avaliação, a CPPD poderá estabelecer critérios adicionais de avaliação de desempenho, desde que os mesmos, em hipótese alguma:
 - a) contrariem disposição de legislação superior; ou
 - b) contenham condições ou critérios de exeqüibilidade que tornem impossível a sua consecução no interstício legal de 02 (dois) anos.
 - § 4º. Os itens do currículo base Lattes, em formato completo, constituem critérios de avaliação das atividades.

Capítulo III - Do Processo de Avaliação

- Art. 7°. O docente portador de título de doutor ou de livre-docente poderá requerer a progressão, mediante formação de processo no protocolo geral da UFRR, em até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do interstício, anexando:
- a) relatório individual de atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe de professor adjunto nível assinado pelo requerente;
- b) curriculum vitae, assinado pelo requerente, em modelo Lattes, formato completo;
- c) documentação comprobatória de estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de professor adjunto e possuir título de Doutor ou Livre-Docente.
- Art. 8°. A CPPD encaminhará processo à banca examinadora, em até 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 9°. A banca examinadora reunirá-se-á e emitirá parecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 10. De posse do parecer da banca, a CPPD pronunciar-se-á num prazo de 05 (cinco) dias quanto:
- a) ao cumprimento dos requisitos;
- b) a informar ao DRH providências relativas à progressão do docente;
- c) a comunicar ao docente através da unidade a qual se vincule.
- Art. 11. Na hipótese de indeferimento do pedido, o interessado disporá de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para interpor pedido de reconsideração à CPPD.
- §1°. Recebido o recurso, o presidente terá o prazo de dois dias para encaminhar à banca examinadora para manifestar-se num prazo de cinco dias sobre as razões aduzidas.
- Art. 12. Devolvido o recurso à CPPD e mantida a recomendação, caberá ao interessado recurso junto ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.
- §1º. Recebido no Conselho Universitário, este designará banca examinadora especial, conforme o que dispõe o Art. 2º., para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer conclusivo;
- §2°. De posse do parecer, o presidente do CUNI designará o relator, que examinará o processo e emitirá seu parecer até a reunião subsequente;
- §3º. Provido o recurso, o processo será encaminhado conforme a disposição do Art. 10. e, mantida a decisão, o interessado poderá encaminhar o pedido de reconsideração conforme legislação em vigor.

Capítulo IV – Das Disposições Transitórias

Art. 13. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Gioconda Santos e Souza Martínez Vice-Reitora em Exercício na Reitoria

Publicado	no	mural	da	UFRR
Em	/		/	

ANEXO

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFRR

Docência em curso de graduação(mínimo de 240 horas/aula).

Docência em curso de pós-graduação lato e stricto sensu

Docência em ensino a distância

Supervisão ou orientação em estágio supervisionado.

GRUPO II – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL, ARTISTICA E CULTURAL

- 1. Autor de capítulo ou livro publicado
- 2. Tradução de capítulo ou livro publicado
- 3. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada
- 4. Artigo em periódico nacional ou internacional
- 5. Trabalho em anais de congressos nacional ou internacional:
- 6. Trabalho em anais de simpósios, encontros ou seminários regionais;
- 7. Trabalho completo publicado em anais de evento científico;
- 8. Comunicação de trabalho com resumo publicado;
- 9. Tradução publicada de artigo;
- 10. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas em evento científico;
- 11. Apresentação de seminários científicos;
- 12. Produção de manual técnico ou didático;
- 13. Participação em corpo editorial de livro, periódico ou revista especializada;
- 14. Artigo de revisão em revista indexada ou não;
- 15. Orientação ou co-orientação de pós-doutorado, tese de doutorado, dissertação de mestrado e monografia de especialização(defendida):
- 16. Tutoria de grupo PET(um ano de exercício);
- 17. Ilustração de livros publicados(com conselho editorial);
- 18. Criação de capa de livros publicados(com conselho editorial);
- 19. Produção de design ou software;
- 20. Elaboração de documentos cartográficos, mapas e similares;
- 21. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal;
- 22. Produção de programa ou espetáculos de rádio, tv, cinema, teatro, vídeo, audiovisual ou CDROM
- 23. Patente de produto tecnológico, de processo ou técnica;
- 24. Edição de rádio, tv, cinema, teatro, vídeo vinculada à atividade docente;
- 25. Fotografia publicada;
- 26. Publicação em sítio eletrônico especializado ou não;
- 27. Exposições individuais referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas;
- 28. Curadoria de exposições científicas ou artísticas;
- 29. Sonoplastia ou cenário/figurino;
- 30. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.

GRUPO III - ATIVIDADES DE PROJETOS DE PESQUISA

- 1. Execução de projeto de pesquisa registrado
- 2. Coordenação de projeto de pesquisa registrado
- 3. Coordenação de grupo de pesquisa registrado
- 4. Membro do grupo de pesquisa registrado

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 1. Coordenação de programa/Projetos de extensão registrado
- 2. Participação em programa/Projetos de extensão registrado
- 3. Coordenador de Curso de extensão
- 4. Ministrante de curso de extensão

GRUPO V – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- 1. Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor
- 2. Diretor de Centro ou Instituto
- 3. Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso(graduação, pós-graduação strito sensu)
- 4. Diretor de órgão complementar;
- 5. Presidente ou membro de comissão de assessoramento superior;
- 6. Membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;
- 7. Membro de comissão de pesquisa, extensão e estágio;
- 8. Membro de comitê editorial na UFRR;
- 9. Membro de comissão de avaliação de curso, docente ou avaliação institucional;
- 10. Membro de Órgão Colegiado Superior(CEPE, CUNI);
- 11. Coordenador geral de evento científico(congresso, simpósios, seminários, semanas acadêmicas);
- 12. Membro de diretoria de representação de classe sindical.

GRUPO VI – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

- c) Estágio de Pós-doutoral;
- d) Curso de especialização concluído;
- e) Curso de extensão frequentado;
- f) Outros cursos de curta duração(até 15 h);
- g) Estágio de capacitação técnica;